



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

-RESOLUÇÃO Nº 01/92-

Dispõe de remuneração dos Vereadores e dá outras providências.

OSWALDENIR RISSATO, Presidente da Câmara Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 28 de agosto de 1992, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O cálculo da remuneração dos Vereadores para a legislatura que iniciar-se-á a partir de 1º de janeiro de 1993, fica estabelecido de conformidade com esta Resolução, nos termos do disposto no inciso XX do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

Artigo 2º - A remuneração de que trata esta Resolução será paga mensalmente.

§ 1º - A remuneração será compreendida por parte fixa e variável.

§ 2º - A parte fixa da remuneração corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor do cálculo.

§ 3º - A parte variável da remuneração é devida pelo comparecimento efetivo do Vereador na(s) sessão(es) ordinária(s) e corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor total calculado.

Artigo 3º - De conformidade com o disposto no inciso XX do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Meridiano a remuneração mensal de cada Vereador fica fixado em 03 (três) vezes o menor Piso Municipal de Salário dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único - Toda vez que houver alteração no menor Piso Municipal de Salário dos Servidores Municipais, a Câmara Municipal procederá a devida correção na remuneração de cada Vereador, mediante a fixação por Ato da Mesa.

Artigo 4º - Conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 1 de 1992, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores, corresponderá no máximo, 75% (setenta e cinco por cento), daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais e não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, excluídas as provenientes de Convênios e de Operações de Créditos.

Artigo 5º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a proceder ao cálculo da remuneração dos Vereadores a partir de 1º de janeiro de 1993.

Artigo 6º - O pagamento da remuneração dos Vereadores será efetuado até o décimo dia subsequente ao mês vencido.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de verbas próprias que serão consignadas nos orçamentos futuros.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.



Câmara Municipal de Meridiano

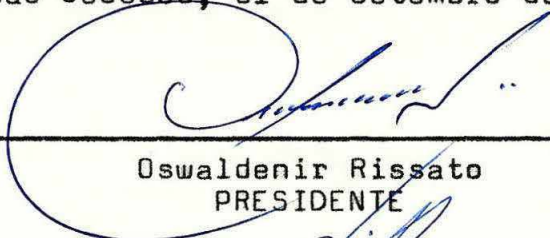
ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução nº 01/92

fls.-02-

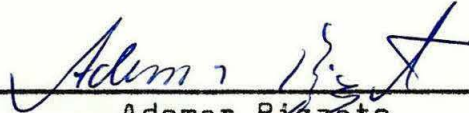
Artigo 9º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 1992.


Oswaldenir Rissato
PRESIDENTE


Aparecida Villa Pinhalves
1ª SECRETÁRIO

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Meridiano, em livro próprio, afixada no lugar de costume e arquivada no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.


Ademar Rizzato
2ª SECRETÁRIO

Registro Civil e Tabelionato

MERIDIANO

Dirce Boschetti Miquelete

ESCRIVÃ INTERINA

Est. São Paulo

Comarca de Fernandópolis - SP.